

Nota Informativa

PLN 23/2020

Data do encaminhamento: 06 de agosto de 2020.

Ementa: Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 166.822.755,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Prazo para emendas: 15/08/2020 a 24/08/2020.

1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O PLN 23/2020 abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R\$ 166.822.755,00 (cento e sessenta e seis milhões oitocentos e vinte e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais), para atender às programações especificadas no Anexo I do PLN.

Em síntese, o referido crédito visa suplementar programações no Ministério Público da União, com o objetivo de possibilitar no:

- a) **Ministério Público Federal** - a construção dos Edifícios-Sede da Procuradoria da República nos Municípios de Boa Vista, no Estado de Roraima; de Belém, no Estado do Pará; e de Vitória, no Estado do Espírito Santo; e o atendimento de despesas com a assistência médica e odontológica de servidores civis, e com pessoal e encargos sociais; e
- b) **Ministério Público Militar; do Distrito Federal e dos Territórios; e do Trabalho** - a realização de despesas com a assistência médica e

PÁGINA 1 DE 3

odontológica de servidores civis, com pessoal e encargos sociais, e com a defesa do interesse público no processo judiciário.

2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As alterações promovidas pelo crédito suplementar são resumidas na demonstração das suas aplicações e origens, conforme tabela a seguir.

Tabela 1 – Suplementação e Origem dos Recursos

Discriminação	Suplementação	Origem dos Recursos
Ministério Público da União	166.822.755	0
- Ministério Público Federal	80.109.560	0
- Ministério Público Militar	9.234.176	
- Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios	36.979.478	
- Ministério Público do Trabalho	40.499.541	0
Reserva de Contingência	0	166.822.755
- Reserva de Contingência	0	166.822.755
Total	166.822.755	166.822.755

Fonte: EM nº 00285/2020 ME

3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO SUPLEMENTAR

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão.

As emendas oferecidas não podem criar programação nova nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I – contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- e

II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:

- a) conste do projeto de lei;
- b) não conste somente como cancelamento proposto; e
- c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas;

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 10 de agosto de 2020.

LUIZ FERNANDO DE MELLO PEREZINO

Consultor Legislativo – Assessoramento em Orçamentos

PÁGINA 3 DE 3

